



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 17 de agosto de 2022.

CONTRATO CFN Nº 18/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONCESSÃO DE ESTAGIÁRIOS

PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal, regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pelo Presidente, **ÉLIDO BONOMO**, brasileiro, nutricionista, portador da Carteira de Identidade nº 18301.194, expedida pela PC/MG e do CPF nº 621.505.707-00, e pela Tesoureira, **ANA JANETTE FERREIRA LOPES DE HARO**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 490516, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 151.508.520-15, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

II) CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 445, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04.533-001 - São Paulo/SP, representado neste ato por **JULIO CESAR DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 14934477 expedida pela SSP/MT e do CPF nº 728.504.181-53, doravante designado **CIEE** ou **CONTRATADO**.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, respeitadas as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados e também pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto possibilitar a prestação de serviços à CONTRATANTE, mediante a intermediação e promoção da integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

1.2. Na qualidade de CONTRATADO, o CIEE atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, junto à CONTRATANTE, para a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788, de 2008.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

2.1. O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1. A definição da duração do estágio obedece às normas estabelecidas no art. 11 da Lei 11.788, de 2008. É permitida a renovação, por menor ou igual período, sendo que a duração do estágio, na mesma empresa concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

4.1. A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a CONTRATANTE e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares, respeitando o que determina os incisos I e II e parágrafos 1º e 2º do art. 10 da Lei 11.788, de 2008.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início em 31/08/2022 e término em 30/08/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

5.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

5.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços de agente de integração de estagiários, o CFN pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) mensais, por estagiário vinculado ao CIEE, perfazendo o total mensal estimado de R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Elemento de Despesa nº **6.2.2.1.1.01.04.04.021 - Despesas com taxa de estagiários.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O valor do contrato será fixo e irremovíveis pelo período de 12(doze) meses.

9.2. Após 12 meses o valor do contrato poderá ser reajustado pela variação dos últimos 12(doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Visando a execução dos serviços, a instituição organizadora do evento obrigará-se a:

10.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

10.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.6. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.7. Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades do CFN, em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante;

10.8. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse das Unidades Administrativas do CFN, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos, dentro das porcentagens mínimas estabelecidas em lei e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do CFN;

10.9. Efetivar a contratação do estagiário selecionado pela Assessora de Recursos Humanos do CFN, no prazo de pré-determinado, a contar da requisição do contratante, ou pelo tempo inferior, quando justificado, houver urgência na

requisição;

- 10.10. Atender de imediato as solicitações do CFN quanto à substituição de estagiários;
- 10.11. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações;
- 10.12. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente, conforme demanda da CONTRATADA;
- 10.13. Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, comprovando ao CFN que a apólice é compatível com os valores de mercado.
- 10.14. Acompanhar a realização do estágio junto ao CFN, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- 10.15. Notificar o CFN, imediatamente após, acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso, desde que seja informado pelo estudante ou Instituição de Ensino;
- 10.16. Apresentar a fatura mensal com o valor da receita institucional e relação de estagiários, até o 10º dia útil de cada mês;
- 10.17. Realizar pelo menos uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio, conforme demanda da CONTRATANTE;;
- 10.18. Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;
- 10.19. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 10.20. Comunicar, imediatamente ao CFN, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários;
- 10.21. Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e CFN;
- 10.22. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e do CFN;
- 10.23. Informar ao CFN sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio;
- 10.24. O CIEE/DF, na qualidade de Agente de Integração de Estágio, fica autorizado a representar formalmente a CONTRATANTE para negociar e administrar o seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de acordo com os artigo 5º, parágrafo 1º- inciso IV e art. 9º, inciso IV da Lei 11.788.
- 10.25. Cabe ao CIEE realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciando exclusivamente nas atividades definidas em todas as alíneas e parágrafos desta cláusula.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Para garantir o cumprimento dos serviços em comento a CONTRATANTE obrigar-se-á a:
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos estagiários eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.6. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;
- 11.7. Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, juntamente ao Agente de Integração, pela Instituição de Ensino e pelo Estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 11.8. Providenciar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação;
- 11.9. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 11.10. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

- 11.11. Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;
- 11.12. Entrevistar e selecionar os candidatos a estágio;
- 11.13. Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização, entregando-lhes, ato contínuo, um Exemplar do Código de Ética dos Agentes Públicos;
- 11.14. Providenciar crachá de identificação para acesso às dependências do CFN;
- 11.15. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 11.16. Supervisionar as atividades de estágio;
- 11.17. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;
- 11.18. Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, por meio do formulário "Oportunidade de Estágio", dos estudantes selecionados, com todos os campos devidamente preenchidos, inclusive com os respectivos códigos de "Atividades de Estágio", data de início de estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;
- 11.19. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;
- 11.20. Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações, solicitações de vagas, solicitações de desligamentos e frequências dos estagiários;
- 11.21. Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio no Sistema SIAPE e o pagamento dos auxílios-transporte, nos valores especificados na legislação vigente;
- 11.22. Efetuar o pagamento da fatura mensal referente à receita institucional ao Agente de Integração;
- 11.23. Solicitar o desligamento de estagiários, nas hipóteses previstas no artigo 16 da Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atualmente Ministério da Economia;
- 11.24. Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados;
- 11.25. Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por área de atividades;
- 11.26. Fornecer aos estagiários, quando solicitado, certificados de estágio;
- 11.27. Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente;
- 11.28. Autorizar o remanejamento do estagiário;
- 11.29. Reduzir, à luz da Lei e normativos aplicáveis, a jornada de trabalho dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;
- 11.30. Assegurar ao estagiário, à luz da Lei e normativos aplicáveis, recesso remunerado a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- 11.31. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do Agente de Integração às dependências do CFN, relacionadas à execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 11.32. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Assessora de Recursos Humanos do CFN, o qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 12.1. Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.
- 12.2. A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788, de 2008 caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONTRATANTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
- 12.3. A reincidência na irregularidade descrita no Parágrafo Primeiro impedirá a CONTRATANTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal de Brasília – para dirimir qualquer questão fundada no presente Contrato.

PELA CONTRATANTE:**ÉLIDO BONOMO**

Presidente do CFN

ANA JANETTE FERREIRA LOPES DE HARO

Tesoureira do CFN

PELA CONTRATADA:**JULIO CESAR DA SILVA**

Responsável Legal pelo CIEE

TESTEMUNHAS:**PELA DA CONTRATANTE:****GERARDO EMERSON DE AGUIAR****DA CONTRATADA:****PRISCILA MAIA FRANCO**

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DA SILVA, Usuário Externo**, em 31/08/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Maia Franco, Usuário Externo**, em 31/08/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo, Presidente**, em 31/08/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerardo Emerson de Aguiar, Assessor(a) de Recursos Humanos**, em 31/08/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Jeanette Ferreira Lopes de Haro, Tesoureiro(a)**, em 31/08/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0842826** e o código CRC **25E10198**.